

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 945, de 2020)

Suprimam-se os arts. 8º e 11 da Medida Provisória nº 945, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Nacional de Segurança da Aviação Civil (CONSAC) existe desde 1973, antigamente vinculada ao Ministério da Aeronáutica, atualmente ligada à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Devido à sua importância, não compreendemos a mudança pretendida pelos arts. 8º e 11 da MPV nº 945, de 2020, em relação a esta comissão.

Por exemplo, a alteração de tratamento dada no novo *caput* do art. 95 do CBA, passando a tratar como “comissão”, mas com objetivos iguais ao da CONSAC, pode permitir a extinção da mesma e a criação de nova instituição com outra representação, conforme regulamento.

Ademais, uma das funções da CONSAC era a de *determinar as normas e medidas destinadas a prevenir e a enfrentar ameaças e atos contra a aviação civil e as instalações correlatas*, com a MPV é alterada para que a “comissão” apenas possa *propor diretrizes destinadas* a essa prevenção e a enfrentamento.

Aqui, cabe perguntar:

- a) As diretrizes propostas serão a base das normas e medidas a prevenir e a enfrentar ameaças e atos contra a aviação civil e as instalações correlatas?
- b) Que órgão passará a determinar essas normas e medidas, pois fica um vazio na legislação, em especial no CBA com relação a isso?

Ademais, os dois dispositivos tratam de disposições legais permanentes numa MPV que prevê medidas temporárias devido à crise de pandemia do coronavírus (**COVID-19**).



Acreditamos, pois, que esses dois dispositivos da MPV são controversos e devam ser suprimidos.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para seu acatamento.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL



SF/20872.15156-39